



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Estado de São Paulo

LEI N° 040/99

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO INCIDENTE SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E BENEFICIÁRIOS DE RENDA MENSAL VITALÍCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano o imóvel integrante do patrimônio de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Artigo 2º) A isenção de que cuida o artigo anterior dependerá de requerimento anual, junto com qual o interessado deverá comprovar que:

- I. não possui outro imóvel neste Município;
- II. utiliza o imóvel como sua residência;
- III. seu rendimento mensal, em 1º de Janeiro do exercício, não ultrapassa 1 (um) salário mínimo.

Artigo 3º) A isenção prevista nesta Lei não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 28 de Dezembro de 1999.


ANTÔNIO PEDRO QUIRINO
Prefeito Municipal

Publicada na data supra.


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária